LEI Nº 684

(Dispõe sobre Tributos Municipais e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tarifa Mensal de Serviço de Esgoto, de que trata o Art. 3º da Lei 510 passará a ser cobrada à Cr$5,00 de modo geral.

Art. 2º - A Taxa de Licença para construção de prédios a que se refere o art. 5º da Lei 510, será alterada da seguinte maneira:

1 - Prédios de um pavimento em rua calçada	100,00
2 - Prédios de 2 pavimentos em rua não calçada	150,00
3 - Prédios de 3 pavimentos em rua calçada	200,00
4 - Prédios de mais de 3 pavimentos em rua calçada	250,00
5 - Prédios de 1 pavimento em rua não calçada	50,00
5 - Prédios de mais de um pavimento em rua não calçada	80,00

Parágrafo Único - Tratando-se de reconstrução e demolição de prédios, construção de muros e passeios, a Taxa será a constante deste artigo com redução de 75% e construção de garagem com 50%(cinqüenta por cento).

Parágrafo 2º - Tratando-se de qualquer construção no bairro da cidade, a Taxa é a constante deste artigo, com redução de 50%

Art. 3º - A Taxa de licença de que trata o art. 6º da Lei 510 incidente sobre atividades comerciais, será acrescida de 50%

Art. 4º - A Taxa de conservação de calçamento de que trata o art. 8º da Lei nº. 510, será cobrada à razão de Cr$0,50, anuais, por metro quadrado de Testada.

Art. 5º - A Taxa de Expediente será cobrada à razão de Cr$5,00

Art. 6º - A Taxa de Expediente para requerimento será de Cr$10,00

Art. 7º - A Taxa de Averbação de que trata o art. 225, do Código Tributário, passará a ser cobrada da seguinte maneira:

				Cr$
Até	100,00			Cr$10,00
De mais de	100,00	até	500,00	20,00
De mais de	500,00	até	1.000,00	25,00

De mais de	1000,00 até	2.000,00	35,00
De mais de	2.000,00 até	3.000,00	45,00
De mais de	3.000,00 até	5.000,00	55,00
De mais de	5.000,00 até	10.000,00	70,00
De mais de	10.000,00 até	20.000,00	85,00
De mais de	20.000,00 até	30.000,00	120,00
De mais de	30.000,00 até	50.000,00	150,00
De mais de	50.000,00 até	80.000,00	180,00
De mais de	80.000,00 até	100.000,00	250,00
De mais de	100.000,00 até	150.000,00	280,00
De mais de	150.000,00 até	200.000,00	350,00
De mais de	200.000,00 até	300.000,00	400,00
De mais de	300.000,00 até	400.000,00	450,00
De mais de	400.000,00 até	500.000,00	500,00
De mais de	500.000,00 até	600.000,00	600,00
De mais de	600.000,00 até		700,00

Art. 8º - A Taxa de matança de bovinos e suínos será cobrada da seguinte maneira:

Bovinos (por cabeça)	50,00
Suínos (por cabeça)	25,00
Transporte	10,00

Art. 9º - A Taxa de Ligação de água e esgotos, será a seguinte:

Taxa de ligação de água	80,00
Taxa de ligação de esgoto	60,00

Art. 10º - A Taxa de Limpeza Pública será cobrada à Cr$1,00 por metro.

Art. 11º - A Taxa de Cemitérios passará a ser cobrada da seguinte forma:

Sepultura Comum (adulto)	25,00
Sepultura Comum (criança)	18,00
Carneira Perpétua (adulto)	100,00
Carneira Perpétua (criança)	60,00
Terreno (metro quadrado)	150,00

Art. 12º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fica acrescido de 20% (Vinte por cento) com exceção dos Profissionais Liberais, cujo imposto é cobrado na base de salário mínimo.

Art. 13º - A Tarifa do Serviço de água passará a ser a seguinte:

1 - Residências com uma torneira	10,00
2 - Residências com duas ou mais de uma torneira	20,00
3 - Farmácias, barbearias, cinemas, oficinas mecânicas, alfaiatarias e comércio em geral	20,00
4 - Açougues, pensões, Gabinete dentários	22,00
5 - Hotéis, caieiras, restaurantes, padarias e bares	30,00
6 - Posto de lavagem (1 lavador)	150,00
7 - Posto de lavagem (2 lavadores)	250,00

Art. 14º - Entrará está Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 30 de novembro de 1976

Bossuet Costa

Prefeito Municipal

Sílvio Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.